foi revogada pela 894/01

Proj nº 910/99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 781/GP/99

De, 12 de Agosto de 1999

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N.º 733/GP/98 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 733/GP/98 de 29 de dezembro de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º ...

Parágrafo único – O serviço de que trata a presente Lei será realizado através de concessão, via processo licitatório, na modalidade de concorrência pública à pessoa jurídica, cooperativa ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo de até 02 (dois) ano a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Agosto de 1999

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 19/08/99

NO JORNAL Diário Amazônia